



## SENADO FEDERAL

*Processo nº* 00200.001623/2021-86 (VOLUME 1)

**Assunto:** A DIRETORIA-EXECUTIVA DO ILB INFORMA QUE HÁ INTERESSE NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP.

**Interessado:** INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB; CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS - SP

**Referência:** 00100.010576/2021

**Data da autuação:** 03/02/2021

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Gabinete Administrativo do ILB

Despacho nº 23/2021 – DEXILB

Em 03 de Fevereiro de 2021.

Ao Senhor

**CLAUDIO ALVES CAVALCANTE**

Coordenador da Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica – ACT, com a Câmara Municipal de Sete Barros - SP, conforme solicitação apresentada no documento NUP: 00100.010568/2021- 43.

Atenciosamente,

**ENY MARIA SERRA MONTEIRO**  
Chefe de Gabinete do ILB





# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATTIAS FERREIRA SOBRINHO"  
 Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"  
 Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000  
 CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: [secretaria@camara.setebarras.sp.gov.br](mailto:secretaria@camara.setebarras.sp.gov.br)  
 Pabx: (13) 3872-2403 Site: [www.camara.setebarras.sp.gov.br](http://www.camara.setebarras.sp.gov.br)

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2019/2020)

Emerson Paraiso de Moraes  
 Presidente da Câmara  
 Patrícia de Sá Leite  
 Vice-Presidente  
 Ademir Moshita  
 1.º Secretário  
 Cleurlemir José Marques  
 2.º Secretário

Demais Vereadores:

Edson de Lara  
 Fabiano Nabor de Almeida  
 Italo Donizeth Costa Roberto  
 Renan Fudalli Martins  
 Roberto Aparecido Pedro

Ofício nº 01/2021

Sete Barras SP, 25 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor  
 Marcio Chalegre Coimbra  
 Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
 Senado Federal

Assunto: solicitação de **Acordo de Cooperação Técnica**

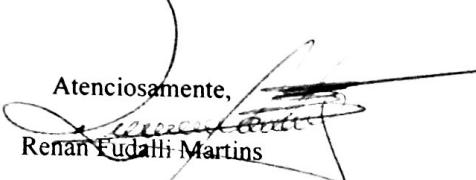
Senhor diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o Programa Interlegis é referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro, colaborando de forma efetiva no cumprimento das leis 12.527/2011, de Acesso à Informação, e Lei Complementar 101/2000, sobre a transparência na atuação de órgãos públicos.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia – disponibilização de forma gratuita de ferramentas tecnológicas desenvolvidas para as câmaras –, e ações de capacitação, conhecidas como oficinas.

A fim de poder ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, estamos formalizando nosso interesse em firmar com o Senado Federal **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros tanto na área de Tecnologia da Informação, quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,  
  
 Renan Fudalli Martins

Vereador  
 Presidente



SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Sete Barras - SP, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Sete Barras com sede na Rua São Jorge nº 100 Vila Ipiranga CEP: 11.910-000 e CNPJ: 44.306.751/0001/06, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Renan Fudalli Martins, inscrito no CPF: 326.786.008-31 e RG: 34.971.395-9, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participes.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e

- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**  
**À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

---

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

---

**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**  
Diretor Executivo do ILB  
Programa Interlegis

---

**RENAN FUDALLI MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras  
CPF: 326.786.008-31  
RG: 34.971.395-9





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**TESTEMUNHAS:**

---

—  
**LEONARDO RIBEIRO DA SILVA NETO**  
Câmara Municipal de Sete Barras  
CPF: 032.056.318-97  
RG: 132127507

---

—  
**ADRIANO ALVES DO PRADO**  
Câmara Municipal de Sete Barras  
CPF: 350.329.058-36  
RG: 41216659





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº



Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Sete Barras e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

**1. DADOS CADASTRAIS**

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ: 44.306.751/0001-06

Estado: São Paulo

Endereço: Rua São Jorge nº 100 Vila Ipiranga – Sete Barras SP

CEP: 11.910-000

Fone: 013 3872-2403

**2. OBJETIVO**

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sitio do ILB/Interlegis ([www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br) – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

**3. JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:
  - 3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e
4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

#### 5. FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrará no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### 7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores desta tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br/>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

## 8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.

## 9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

**APROVADO, após análise técnica.**

Brasília-DF, ... de ... de ...

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral  
SENADO FEDERAL

**RE**  
NAN FUDALLI MARTINS  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE  
BARRAS





## SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
 Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI  
 Serviço de Contratos e Convênios - SCCO

Processo nº 00200.001623/2021-86

Despacho nº 25/2021-SCCO-ILB

**Assunto:** Acordo de cooperação técnica.

### Senhor Diretor da Secretaria de Administração de Contratações

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para as providências necessárias visando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, entre o **Instituto Legislativo Brasileiro – ILB** e a **Câmara Municipal de Sete Barras - SP**.

Complementarmente, apresentamos as seguintes informações:

- i. A **minuta do Acordo de Cooperação Técnica** (NUP 00100.010584/2021-36) se encontra devidamente preenchida;
- ii. Segue despacho nº 23/2021 - DEXILB (NUP 00100.010576/2021-90) com a **manifestação deste ILB favorável à celebração da avença**. Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos do documento;
- iii. Encaminhamos Ofício nº 01-2021, com o **manifesto de interesse daquela câmara** visando à celebração da parceria.

Por fim indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como **gestores titular e substituto** da supramencionada avença.

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE**

**Coordenador Administrativo e Financeiro – COADFI/ILB**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON  
 Ofício nº 101/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Análise de Minuta.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Sete Barras/SP na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Sete Barras/SP, por meio do documento nº 00100.010568/2021-43, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.010576/2021-90, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.
3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.011339/2021-46, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Sete Barras/SP se encontra em situação regular junto às Receitas Federal e Estadual, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, **Anexo I**.
5. Ante o exposto, sugere-se, s.m.j., o encaminhamento da **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36**, ao Núcleo de Processos de Contratações – NPCONT/ADVOSF, para análise, conforme dispõem o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Nathália Villela**

**Chefe do SECON**





Processo nº 00200.001623/2021-86

## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

**De acordo.**

Encaminhem-se os autos ao NPCONT/ADVOSF, para análise e emissão de parecer.

*(Assinado eletronicamente)*

*Alexandre Mattos de Freitas*

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\ENCAMINHAMENTOS\ADVOSF\Acordos, Cooperação Técnica, Convênios, Protocolo de Intenções\CÂM. MUN. SETE BARRAS - NOVO ACT 001623 2021 (LP).doc





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**CNPJ: 44.306.751/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:47:46 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **0CE3.43AB.8737.F223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.306.751/0001-06

Certidão nº: 5210581/2021

Expedição: 08/02/2021, às 18:48:53

Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.306.751/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.306.751/0001-06

**Razão Social:** CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

**Endereço:** RUA SAO JORGE 100 / VILA IPIRANGA / SETE BARRAS / SP / 11910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2021 a 05/03/2021

**Certificação Número:** 2021020401540362614354

Informação obtida em 08/02/2021 18:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/02/2021 19:54:32

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
CNPJ: **44.306.751/0001-06**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.306.751/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21020131694-13

Data e hora da emissão 08/02/2021 18:57:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 149/2021-ADVOSF**

Processo nº 00200.001623/2021-86

*Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Sete Barras – SP, objetivando a participação daquela Casa Legislativa na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS, visando o estímulo e a promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo. Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Sete Barras – SP, cujo objeto consiste em estabelecer e regular a participação daquela Casa Legislativa na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, visando o estímulo e a promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns dos partícipes (documento nº 00100.010584/2021-36).

A Câmara Municipal de Sete Barras – SP, por meio do documento nº 00100.010568/2021-43, manifestou o interesse em celebrar o referido Acordo de Cooperação Técnica, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.010576/2021-90, o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB também manifestou concordância com a celebração da avença.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A Câmara Municipal de Sete Barras – SP se encontra em situação regular junto à RFB, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, conforme atestam as certidões constantes no documento nº 00100.012862/2021-90-1.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica que se pretende firmar (documento nº 00100.010584/2021-36) conforme dispõem o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63 do Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise restrita à juridicidade da parceria a ser formalizada entre os órgãos interessados, uma vez que a ADVOSF não detém atribuições regimentais para emissão de juízo de valor quanto às questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Dito isso, tem-se que a cooperação mútua é uma importante ferramenta utilizada pelos órgãos da Administração para a consecução de seus objetivos e aprimoramento dos serviços públicos. No aspecto meritório, o Acordo de Cooperação caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos.

Sobre o tema, cumpre reiterar o posicionamento já esposado por esta Advocacia no recente Parecer nº 303/2018-





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

ADVOSF<sup>1</sup>, o qual destacou o seguinte:

*Cuida-se, portanto, de instrumento jurídico destinado a promover o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito governamental, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade. Nesta seara, cada um dos partícipes colabora com a sua parcela de conhecimento, equipamentos ou até mesmo equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, inexistindo, contudo, qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes.*

Assim, o instrumento a ser utilizado para a viabilização da cooperação técnica entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Sete Barras – SP tem a natureza de convênio, que segundo a doutrina de Marçal Justen Filho<sup>2</sup> trata-se de:

*“(...) um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. (...) mesmo quando algum particular participa do convênio, a licitação não se faz necessária porque as partes do convênio não visam a extrair algum benefício pessoal a partir da execução da avença.” [Grifos nossos].*

O convênio e seus congêneres têm previsão no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e se dissociam dos contratos, sendo a principal diferença o fato de que nos primeiros a relação que se estabelece entre os partícipes é de esforço comum em busca da consecução de objetivo

---

<sup>1</sup> Proferido nos autos do processo nº 00200.007416/2018-30, em que analisado Acordo de Cooperação Técnica entre o Senado Federal, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Jardim Botânico de Brasília, com a cessão de uso de bem móvel, para o intercâmbio de informações, experiências, tecnologias e ações de sustentabilidade ambiental.

<sup>2</sup> FILHO. Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 872. Editora Dialética. 12ª edição.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

comum, enquanto nos contratos as partes têm objetivos contrapostos, pois enquanto uma parte busca a prestação (aquisição de bens ou serviços), a outra busca remuneração e lucro, caracterizando o sinalagma não existente nos convênios.

Em razão disso, aos convênios e ajustes congêneres aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93 apenas no que couber, conforme estabelece o art. 116. O mesmo dispositivo legal também estabelece em seus parágrafos algumas regras próprias para a celebração de convênios, a exemplo do plano de trabalho, que deverá conter informações mínimas sobre o objeto, metas, etapas, planos de aplicação de recursos financeiros dentre outros.

No tipo de parceria pretendido nos autos, diferentemente dos convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada regulamentados pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 424/2016, **não há transferência de recursos** entre os partícipes, razão pela qual não há rigores de ordem orçamentária e, consequentemente, conforme já dito alhures, a aplicação apenas no que couber do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Nesse aspecto, consoante consta da minuta de Acordo de Cooperação Técnica em exame, o acordo “*não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente accordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes*”, reforçando, portanto, a natureza cooperativa do presente ajuste.

Quanto à vigência do acordo em questão, impende mencionar também a inaplicabilidade do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. A





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

saber, tal artigo limita a duração dos contratos regidos pela Lei supramencionada à vigência dos créditos orçamentários, de modo que não se aplicaria aos ajustes como o de que ora se cuida, em função da mencionada ausência de reflexo orçamentário e financeiro.

Assim, não há óbice ao prazo de vigência de 60 (sessenta) meses estabelecido na Cláusula Sétima da minuta ora em análise, posto que não há cláusula de permanência obrigatória.

Conforme prescreve o §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou demais ajustes pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece algumas regras próprias para a celebração de convênios, a exemplo do **plano de trabalho**, que deverá conter informações mínimas sobre o objeto, metas, etapas, planos de aplicação de recursos financeiros dentre outros. Sobre tais regras, cabe destacar em conformidade com a já citada e abalizada





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

doutrina que “*a maior parte das normas contidas no art. 116 escapa ao Direito Administrativo. Podem ser englobadas no Direito Financeiro*”, pois visam “*regrar as transferências de recursos para outras entidades*”.

Cabe ressaltar que, no caso dos autos, a minuta de plano de trabalho submetida à análise deste órgão jurídico delineia os objetivos, as ações e os resultados esperados do acordo de cooperação, bem como o cronograma de execução, com **nítido caráter colaborativo** entre os partícipes.

Nesse contexto, constata-se que as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes estão muito bem delineadas no presente plano de trabalho, o qual **atende** ao disposto no art. 116, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se a necessidade de obtenção de **autorização da Diretoria-Geral** para celebração de ajuste por meio de ato específico nos termos em que se encontra, a quem compete firmar ajustes que envolvam o Senado Federal, consoante dispõe o art. 72, inciso XIV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF, com a redação consolidada pela Resolução nº 13/2018).

A gestão ficará a cargo do Chefe do Serviço de Contratos e Convênios e seu Substituto, sendo necessária sua designação oficial, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, do Anexo V da Resolução nº 13/2018.

No tocante às certidões a fim de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, recomenda-se a renovação daquelas já apresentadas e que, porventura, estejam com o prazo de validade vencido em data que anteceda o ato da formalização do acordo.

Quanto à minuta, verifica-se que sua redação guarda consonância com a legislação de regência, apresentando teor





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

consentâneo com os modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa e compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

Em conclusão, sob o aspecto exclusivamente jurídico-formal, não vislumbramos óbices à formalização da pretendida parceria, de modo que a minuta de “Acordo de Cooperação Técnica” constante no documento de nº 00100.010584/2021-36 configura instrumento apto à sua finalidade.

É o Parecer<sup>3</sup>. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 12 de março de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA**  
*Advogado do Senado Federal – Revisor*  
*OAB/DF 34.656*

<sup>3</sup>Parecer elaborado com a colaboração da Parecerista Rafaella Lago da Costa Ferreira.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 229/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Diretor da SADCON.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Sete Barras/SP na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

2. A Câmara Municipal de Sete Barras/SP, por meio do documento nº 00100.010568/2021-43, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.010576/2021-90, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.

3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.011339/2021-46, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.

4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Sete Barras/SP se encontra em situação regular junto à Receita Federal, à Justiça do Trabalho, ao FGTS, ao CEIS e ao CNJ, **Anexo I**.

5. Ante o exposto, a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.012862/2021-90, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 149/2021-ADVOSF, documento nº 00100.024671/2021-71, por meio do qual o Órgão Jurídico entendeu que a minuta se encontra em consonância com a legislação de regência.

6. Nesses termos, sugere-se s.m.j., o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal), fazendo-se necessário:

a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP**;





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

- b. APROVAR a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o **Plano de Trabalho**, documento nº **00100.010584/2021-36**; e
- c. DESIGNAR os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

***Nathália Villela***

**Coordenadora da COPLAC em exercício**

### **De Acordo.**

À apreciação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)*

***Rodrigo Galha***

**Diretor da SADCON**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.306.751/0001-06

Certidão nº: 9352782/2021

Expedição: 16/03/2021, às 12:11:30

Validade: 11/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.306.751/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.306.751/0001-06

**Razão Social:** CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

**Endereço:** RUA SAO JORGE 100 / VILA IPIRANGA / SETE BARRAS / SP / 11910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2021 a 12/04/2021

**Certificação Número:** 2021031400491969548231

Informação obtida em 16/03/2021 12:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/03/2021 às 12:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.306.751/0001-06.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6050.CC59.B322.7929 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**CNPJ: 44.306.751/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 18:47:46 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **0CE3.43AB.8737.F223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16/03/2021

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 44.306.751/0001/06**LIMPAR****Data da consulta:** 16/03/2021 12:14:32**Data da última atualização:** 15/03/2021 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.001623/2021-86

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS - SP. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS - SP na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 229/2021-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.025896/2021-44), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A Câmara Municipal de Sete Barras/SP, por meio do documento nº 00100.010568/2021-43, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.010576/2021-90, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.
3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.011339/2021-46, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Sete Barras/SP se encontra em situação regular junto à Receita Federal, à Justiça do Trabalho, ao FGTS e ao CNJ, Anexo I.
5. Ante o exposto, a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.012862/2021-90, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 149/2021-ADVOSF, documento nº 00100.024671/2021-71, por meio do qual o Órgão Jurídico entendeu que a minuta se encontra em consonância com a legislação de regência.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal).

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 18 de março de 2021.

*(assinatura digital)*  
**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinatura digital)*  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento no art. 9.º, do Anexo V, do RASF, consolidado pela RSF n.º 13/2018, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS - SP, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.010584/2021-36; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alcada.

Brasília, 18 de março de 2021.

*(verificar assinatura digital)*  
**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 1507 de 2021**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.001623/2021-86**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)**, com órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de março de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**

